

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI 1780/2013

ALTERA A SUBSEÇÃO I, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO VIII DA LEI 1.560/2011, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Subseção I, da Seção II, do Capítulo VIII, da Lei 1.560/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 54 - A Gratificação por Regência de Classe (GRC) se destina a remunerar o professor docente I e II em efetiva atuação, conforme o estabelecido neste PCCV.

Art. 55 - A GRC terá o valor mensal de R\$ 580,69 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), reajustado no mesmo índice e data da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.

Art. 56 - A GRC será concedida, durante o período letivo, para o docente integrante do Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras em efetiva atuação da docência e/ou suporte pedagógico em outro órgão municipal, que apresentar frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) da sua carga horária prevista no mês.

Art. 57 - Nos meses destinados às férias dos docentes e ao recesso escolar será devida integralmente a GRC, desde que, no ano letivo, os docentes apresentem frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) da sua carga horária.

Art. 58 - A GRC não se incorpora ao vencimento ou aos proventos da aposentadoria do servidor, e nem servirá de base para cálculo de outras gratificações.

Art. 59 - Não fará jus à GRC o docente que:

I- Interromper suas atividades de efetiva atuação em sala de aula, por qualquer motivo.

II- Estiver exercendo suas atividades profissionais em outra secretaria, sem configurar parceria pedagógica.

Art. 2º - A GRC integral nas férias e recessos escolares será devida a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Os valores retroativos da GRC eventualmente apurados pela SEMED, referentes aos períodos de férias e recessos escolares contados de 1º de janeiro de 2013, serão devidamente pagos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Leis 1.251/2008, 1.432/2010, 1.443/2010, 1.565/2011, 1.725/2012, o artigo 5º da Lei 1.700/2012 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1781/2013

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional em favor do Fundo Municipal Saúde no valor de R\$ 7.477.311,94.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional em favor do Fundo Municipal Saúde no valor de R\$ 7.477.311,94 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo.

I - Crédito Adicional Suplementar nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 6.625.204,93 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e quatro reais e noventa e três centavos).

II - Crédito Adicional Especial nas dotações orçamentárias constantes do anexo II desta Lei, na importância de R\$ 852.107,01 (oitocentos e cinquenta

e dois mil, cento e sete reais e um centavo).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo III da presente Lei.

Art. 3º - Ficam alteradas a Lei nº 1.771/2013 (Plano Plurianual) e a Lei nº 1.772/2013 (Lei Orçamentária Anual), conforme anexos IV e V.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1781/2013

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 - 10.122.0001.2.151 FMS - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.04 3.3.90.39.00 - 0.1.04 4.4.90.52.00 - 0.1.04	30.000,00 20.000,00 20.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.812 FMS - Assistência Farmacêutica Básica	3.3.90.32.00 - 0.1.50 3.3.90.32.00 - 0.2.32 3.3.90.32.00 - 0.2.42	305.985,94 142.888,02 270.397,65
06.01 - 10.301.0048.2.821 FMS - Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	3.1.90.11.00 - 0.2.42	247.846,12
06.01 - 10.301.0048.2.824 FMS - Manutenção das Unidades Saúde	3.3.90.39.00 - 0.1.04 4.4.90.52.00 - 0.1.50	20.000,00 200.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.876 FMS - Compensação Especificidades Regionais	3.3.90.30.00 - 0.2.42	35.578,66
06.01 - 10.301.0049.2.827 FMS - Saúde da Família	3.1.90.11.00 - 0.2.42	309.029,14
06.01 - 10.301.0049.2.831 FMS - Saúde Bucal	3.1.90.11.00 - 0.2.42	123.122,32
06.01 - 10.301.0049.2.834 FMS - Agentes Comunitários de Saúde	3.1.90.11.00 - 0.2.42	106.491,44
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.11.00 - 0.1.00	162.570,87
06.01 - 10.302.0048.2.823 FMS - Fração de Assistência Especializada - FAE	3.3.90.30.00 - 0.2.42 3.3.90.39.00 - 0.1.04	2.700.711,57 20.000,00
06.01 - 10.302.0048.2.824 FMS - Manutenção das Unidades Saúde	3.3.90.36.00 - 0.1.50 3.3.90.39.00 - 0.1.04	50.000,00 20.000,00
06.01 - 10.302.0048.2.830 FMS - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	3.3.90.30.00 - 0.2.42 3.3.90.36.00 - 0.2.42 4.4.90.52.00 - 0.2.42	10.447,26 106,70 20.000,00
06.01 - 10.302.0054.1.828 FMS - Construção de Unidade de Pronto Atendimento	4.4.90.51.00 - 0.2.42	205.851,53
06.01 - 10.302.0054.2.836 FMS - Manutenção do Pronto Socorro	3.3.90.39.00 - 0.1.04	20.000,00
06.01 - 10.302.0108.2.395 FMS - Manutenção da Assistência Complementar	3.3.90.30.00 - 0.1.04 3.3.90.39.00 - 0.1.04	20.000,00 20.000,00
06.01 - 10.304.0048.2.822 FMS - Vigilância Sanitária	3.3.90.30.00 - 0.1.04 3.3.90.30.00 - 0.2.42	184.935,49 1.360,57
06.01 - 10.305.0110.2.160 FMS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde	3.3.90.30.00 - 0.1.04 3.3.90.30.00 - 0.2.42 3.3.90.39.00 - 0.1.04 3.3.90.39.00 - 0.2.42 4.4.90.52.00 - 0.1.50 4.4.90.52.00 - 0.2.42	48.014,78 267.538,45 20.000,00 490.000,00 80.000,00 250.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.838 FMS - Manutenção das Campanhas de Vacinação	3.3.90.30.00 - 0.2.42	7.635,56
06.01 - 10.305.0110.2.900 FMS - Programa de HIV/AIDS e Outras DST's	3.3.90.30.00 - 0.1.50 3.3.90.30.00 - 0.2.42 3.3.90.39.00 - 0.2.42 4.4.90.52.00 - 0.2.42	50.000,00 74.692,86 50.000,00 20.000,00

TOTAL

6.625.204,93